

LEI Nº 1.170 DE 13 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR OS DÉBITOS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e o PREFEITO municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Comendador Gomes - MG autorizado a parcelar débitos dos agentes políticos apurados em Prestação de Contas do Município pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Os débitos a serem parcelados são os oriundos de subsídios recebidos a maior pelos Vereadores, sendo que se houver aplicação de multas para o Tribunal de Contas estas serão parceladas diretamente com o TCE-MG, nos termos da Lei Complementar nº 102 de 17.01.2008, artigo 87.

Art. 2º - Para efeito de parcelamento os débitos serão atualizados e parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, observando que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) por mês.

Parágrafo Único - A partir da segunda parcela haverá incidência de correção monetária aferida pelo INPC sobre o valor da parcela do mês anterior.

Art. 3º - O agente político poderá optar pelo pagamento a vista do débito corrigido e apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O parcelamento será efetivado através de um termo de confissão de dívida e parcelamento a ser assinada pelo vereador ou seus herdeiros, sob pena de promoção imediata de medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 13 de abril de 2012.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, (nome completo/ nacionalidade/ estado civil/ CPF e/ou Carteira de Identidade/ endereço completo do vereador) comparece perante ao Departamento Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Comendador Gomes - MG CONFESSA ser devedor da quantia de R\$ _____,00 (___valor por extenso___) referente a subsídios recebidos a maior no exercício de, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Também pelo presente instrumento, o Município de Comendador Gomes/MG, autoriza o PARCELAMENTO do débito acima especificado nas seguintes condições de acordo com a Lei nº.....de.....de.....de 2012:

a) o referido débito será pago em XX (___nº por extenso___) parcelas de R\$ _____,00 (___valor por extenso___), a primeira, e a partir da 2ª haverá correção monetário sobre o valor da parcela anterior.

b) em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ao valor remanescente do débito será acrescido multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

c) havendo atraso em duas ou mais parcelas consecutivas, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas e será acrescido multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, promovendo-se o imediato continuidade da execução fiscal.

E assim, por estarem justas e pactuados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02(duas) testemunhas juridicamente capazes, para que surta os devidos efeitos legais

Comendador Gomes, de.....de.....de 2012

Prefeito Municipal

Vereador

Testemunhas:

1)

CPF/MF nº:

2)

CPF/MF nº: